Câmara Municipal de São João
CNPJ 80.871.080/0001-90
E-mail: camarasaojoao@outlook.com
AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Define, no âmbito do Município de São João/PR, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § § 3º e 4º, da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu Laís Bendlin Schuastz, Presidente, encaminho para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, como obrigações de pequeno valor que referem-se os § § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com Redação fixada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º A requisição de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei, deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante departamento de contabilidade, observada a ordem cronológica.

Art. 3º Fica vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Ultrapassado o valor da execução previsto no artigo 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao exequente renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor - RPV, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, alcançando qualquer execução que esteja sendo constituindo o crédito, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2024.

Laís Bendlin Schuastz
Presidente

PROTOCOLO GERAL 149/2024
Data: 01/10/2024 - Horário: 15:36
Legislativo

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06
Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Define, no âmbito do Município de São João/PR, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § § 3º e 4º, da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cuccolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, como obrigações de pequeno valor que referem-se os § § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com Redação fixada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º A requisição de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei, deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante departamento de contabilidade, observada a ordem cronológica.

Art. 3º Fica vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Ultrapassado o valor da execução previsto no artigo 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao exequente renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor - RPV, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor vigor na data de sua publicação, alcançando qualquer execução que esteja sendo constituindo o crédito, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 21 de agosto de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal
São João - Paraná

APROVADO
1ºVotação 16/09/24
- PRESIDENTE.
LAÍS BENDLIN SCHUASTZ
Presidente Câmara mu

APROVADO
2ºVotação 30/09/24
- PRESIDENTE.
LAÍS BENDLIN SCHUASTZ
Presidente Câmara municipal de São João- PR
2023/2024

SÃO JOÃO CAMARA DE VEREADORES
PROTOCOLO GERAL 139/2024
Data: 21/08/2024 - Horário: 14:45
Legislativo - PLO 21/2024